

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 22.483 Data/Hora 16/11/2016 08:10:15
Responsável: MB

PROJETO DE LEI nº 338/16

Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.048/16, que trata dos subsídios dos Vereadores para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.048, de 23/06/016, que trata dos subsídios dos Vereadores para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

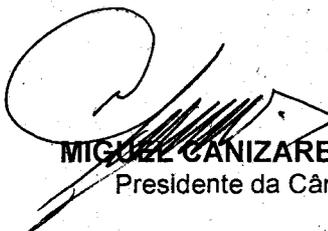
"Art. 3º ...

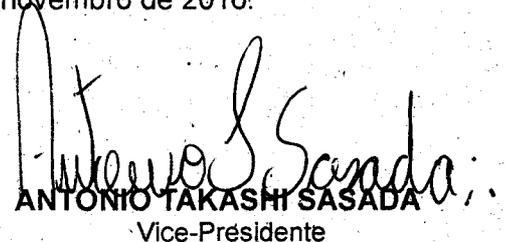
Parágrafo único. A revisão anual de que trata o caput deste artigo se dará no mês de fevereiro de cada ano, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

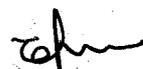
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de novembro de 2016.

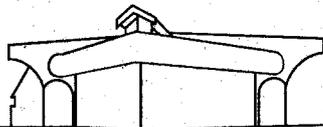
MESA DIRETORA


MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No cumprimento do seu mister legislativo, esta Casa aprovou em junho de 2016 o projeto de lei que fixou os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, resultando na edição da Lei Municipal nº 3.048/16.

Como de praxe, e atendendo posicionamento anterior do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o parágrafo único do art. 3º da lei fixou o índice por meio do qual os subsídios serão corrigidos durante a legislatura nos seguintes termos:

Art. 3º ...

Parágrafo Único - A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal editou em 2015 a Súmula Vinculante nº 42 com o seguinte texto:

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

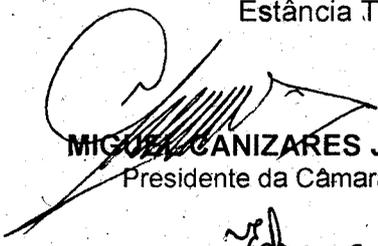
Apesar de o texto da Súmula tratar expressamente de “servidores estaduais ou municipais”, seus efeitos vêm sendo aplicados também em relação aos subsídios dos agentes públicos.

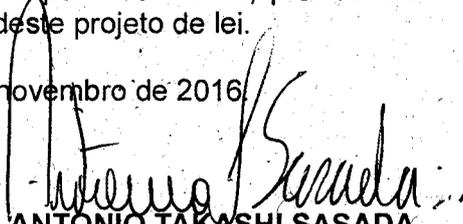
Atingindo tanto servidores como agentes públicos, tal medida é justificada pelo fato de o Estado ou Município não poderem ficar atrelados a um índice federal de revisão que talvez gerem impactos financeiros acima de suas possibilidades. Dessa forma, esses entes poderão continuar efetuando as revisões anuais dos salários e dos subsídios, só que de dentro de suas disponibilidades financeiras/orçamentárias.

Dessa forma, em razão da vigência dessa Súmula Vinculante, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já notificou esta Câmara Municipal, por meio de procedimento eletrônico, sugerindo a adequação da lei municipal nº 3.048/16, providência essa acatada pela Mesa Diretora e levada a efeito por meio deste projeto de lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de novembro de 2016.

MESA DIRETORA

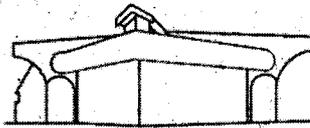

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
1ª Secretária


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.048, DE 23/06/2016

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 17ª legislatura, mandato 2017/2020, ficam assim fixados:

I – Vereador: R\$ 3.799,70 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.412,55 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, de acordo com o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 2016.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA na Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

LÍBIO TAIIETTE JUNIOR
Assessor de Gabinete